

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **44**  
Março 2009

## Direitos do consumidor reforçados

Aprovado novo pacote de medidas para  
assinalar Dia Mundial dos Direitos do Consumidor .4

### Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

### Consultório Jurídico

Mecanismos extraordinários de diminuição  
do valor nominal das acções das sociedades anónimas .7

### Notícias

- Empresários do sector reúnem em Ponta Delgada
- Certificação energética de edifícios obrigatória na Região apenas em 2010 .8

**CONCRETA**  
FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS

20-24  
OUTUBRO 2009

[www.concreta.exponor.pt](http://www.concreta.exponor.pt)



SÓ PARA PROFSSIONAIS

**P**ara assinalar o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, comemorado a 15 de Março, o Conselho de Ministros aprovou um conjunto de medidas que visa reforçar e proteger esses mesmos direitos, as quais descrevemos sucintamente nesta nossa edição do “Construção & Materiais”.

Ainda neste número destacamos a prorrogação do prazo por 1 ano da obrigatoriedade da Certificação Energética de Edifícios na Região Autónoma dos Açores, decisão que assenta na já anteriormente referida falta de técnicos qualificados para a emissão dos respectivos certificados.

Salientamos ainda neste mês de Março a realização de uma reunião de empresas de Construção promovida pela AICOPA, que visou essencialmente analisar o impacto que as medidas de apoio às empresas anunciadas e efectivadas até ao momento pelo Governo Regional dos Açores tiveram junto das empresas do sector, bem como para delinear novas estratégias que visem minimizar os efeitos da actual conjuntura, através da elaboração de novas medidas a propor ao Executivo regional. ■

## Calendário Fiscal

### Março 2009

**Até ao dia 10:** (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Janeiro;

**Até ao dia 10:** Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Desde o dia 10 e até ao dia 15 de Abril:** (IRS) Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, terão de preencher o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H;

**Até ao dia 16:** (IRS) Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, em suporte de papel, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, terão de preencher o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H;

**Desde o dia 16 e até ao dia 30 de Abril:** (IRS) Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3, em suporte de papel, com anexos, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categorias A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais-valias) ou H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou

rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

**Até ao fim do mês:** Entrega da Declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento e que reúnam os pressupostos para exercer essa opção;

**Até ao fim do mês:** 1ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimentos estável, com exclusão dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação;

**Até ao fim do mês:** (IRC) Entrega da declaração, por transmissão electrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil;

**Até ao fim do mês:** (IVA) Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado donde constarão as aquisições efectuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60º do CIVA;

**Até ao fim do mês:** Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças;

### Ficha Técnica

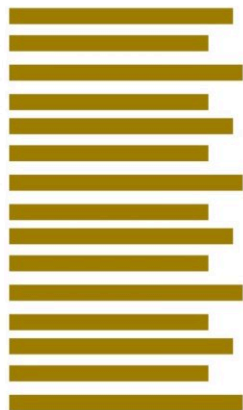
PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros

IMAGENS (por ordem): Steve Woods (capa + pág. 4 + 1ª pág. 8), Magda S., Yarik Mission e AECOPS (interior) / sx.chu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



# ARGASEC

**Argamassas Secas dos Açores**

Argamassa de Reboco Exterior/Interior Projectada



Revendedores Argasec

- José Simas Moniz - Nordeste
- Evaristo Lima & Filhos - Ribeira Grande e Ponta Delgada
- Vieiras - Ribeira Grande
- Mariano Brum Gouveia & Filhos - Rabo de Peixe
- João Medeiros Serpa - Maia
- Duarte Medeiros - Água de Pau
- Costa Pereira & Filhos - Lagoa
- NOFIL - Valados

Rua da Saudade, 34 - Ribeira Seca - 9600-214 Ribeira Seca RGR  
Tel. 351 296470410 - Fax 351 296470419  
argaseccomercial@josedocouto.pt

Areia Dragada e Areia Fabricada

**José do Couto, Ida**  
empreiteiro de obras públicas  
materiais de construção civil



**ESTAMOS SITUADOS NO LARGO DA BOAVISTA**  
Estrada Regional da R. Grande

site: <http://www.lojaspapagaio.com>  
e-mail: [comercial@lojaspapagaio.com](mailto:comercial@lojaspapagaio.com)

Tel: 296490330 / Fax: 296490338



**ELECTRO FERRAGENS CORREIA**

[www.lojaspapagaio.com](http://www.lojaspapagaio.com)



**-15%  
DESCONTO**

Registe-se em [www.lojaspapagaio.com](http://www.lojaspapagaio.com) faça o download do seu vale de desconto, preencha e traga-o consigo, oferecemos-lhe -15% DESCONTO sobre o valor total das suas compras.

LOJAS PAPAGAIO

Electro Ferragens Correia.

**VISITE AS NOSSAS  
INSTALAÇÕES COMERCIAIS  
NA BOAVISTA**

**O MAIS NOBRE E AMPLO ESPAÇO COMERCIAL  
DE ACESSÓRIOS FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DOS AÇORES**

1800m<sup>2</sup> de parque de estacionamento 2000m<sup>2</sup> de armazém

**1000m<sup>2</sup> de espaço comercial**

CONHEÇA AS NOSSAS MARCAS:



Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R. Grande - Telf: 296 470 000/217 fax: 296 470 009  
Loja Boavista: Largo da Boavista - 9600-150 Rabo de Peixe - Ribeira Grande - Telf: 296 490 330 Fax: 296 490 338

# Dia Mundial do Consumidor

## Aprovado novo pacote de medidas com vista ao reforço dos direitos do consumidor



**P**ara assinalar o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, que se comemorou dia 15 do corrente mês de Março, o Conselho de Ministros aprovou um pacote de medidas que visa o reforço e protecção desses mesmos direitos, as quais sucintamente passamos a enunciar:

### 1. Contratos de crédito aos consumidores

Foi aprovado um decreto-lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/48/CE, de 23 de Abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores. Com estas novas regras, os consumidores passam a estar mais protegidos nos contratos de crédito ao consumo de qualquer tipo de valor superior a 200 euros e inferior a 75.000 euros.

É reforçado o direito à informação do consumidor na fase pré-contratual e estabelecem-se regras sobre a publicidade, devendo o credor fornecer ao consumidor informação detalhada sobre o contrato de crédito a celebrar, passando a ser obrigatória a consulta à Central de Riscos de Crédito, do Banco de Portugal, antes da celebração do contrato de crédito, com o objectivo de o credor avaliar a solvabilidade do consumidor, ou seja a capacidade deste em cumprir o contrato que vai celebrar.

Estabelece-se o dever de assistência ao consumidor, isto é, o credor deve prestar toda a informação necessária ao consumidor de forma a que este possa avaliar se o contrato de crédito proposto se adapta às suas necessidades e à sua situação financeira, sendo de igual modo alargado o prazo para revogar o contrato que passa de 7 para 14 dias consecutivos, podendo o consumidor desistir do contrato dentro desse prazo.

Contratos coligados - Tendo em conta a relação entre o contrato de crédito e o contrato de compra e venda de um

bem ou prestação de serviço (o primeiro existe para pagar o segundo e este concretiza-se porque existe o primeiro) a invalidade do contrato de crédito transmite-se ao contrato de compra e venda ou de prestação de serviços e vice-versa.

Estabelece-se o valor máximo da indemnização a pagar pelo consumidor em caso de amortização do contrato, a qual não poderá ser superior a 0,5% do montante do crédito reembolsado antecipadamente se o período decorrido entre o pagamento antecipado e data estipulada para o termo do contrato for superior a um ano. Se esse período for inferior a um ano, a compensação não poderá exceder os 0,25%.

Disciplina-se ainda o regime das taxas máximas para os diferentes tipos de contratos de crédito ao consumo sob pena de serem considerados usurários, cabendo ao Banco de Portugal identificar os tipos de contrato de crédito ao consumo relevantes, a TAEG média praticada para cada um destes tipos de contrato pelas instituições de crédito ou sociedades financeiras e a determinação do valor máximo a partir do qual a TAEG é considerada usurária.

### 2. Regime Jurídico dos Planos de Poupança Reforma, dos Planos de Poupança Educação e dos Planos de Poupança Reforma/Educação

Limitam-se e uniformizam-se as designações das diferentes comissões cobradas neste tipo de produtos, ajustando-as às fases de constituição, permanência e resgate dos produtos. Assim, todos os encargos têm de corresponder às seguintes comissões: comissão de subscrição, comissão de depósito, comissão de gestão, comissão de transferência e comissão de reembolso.

Isenta-se do pagamento de comissões as transferências internas ou externas dos planos de poupança que não dêem garantias de capital e respectiva rendibilidade. Nos produtos que garantam esse capital e rendibilidade, aceitando-se a existência de um risco diferente, permite-se a cobrança de uma comissão de transferência, limitando-a, no entanto, a 0,5% do valor a transferir. [...]

[...] Fortalece-se o direito do consumidor à informação:

Em momento prévio à contratação - Através da obrigatoriedade de entrega de uma simulação, à semelhança do que já acontece no crédito à habitação.

Durante o período de vida do produto - Obrigando as entidades gestoras ao envio anual de um documento com o total de comissões cobradas e rendimento obtido no ano anterior.[...]

### 3. Regulamentação da prestação de serviços através de call centers

Proíbe-se de fazer o consumidor esperar em linha mais de 60 segundos, ou seja, após o atendimento da chamada e antes de conseguir chegar a um operador, uma vez que a partir desse momento o consumidor está a pagar. Caso não seja possível efectuar o atendimento nesses 60 segundos, deve ser disponibilizada uma forma de o consumidor deixar o seu contacto e identificar a finalidade da chamada, devendo o profissional responder em prazo não superior a um dia útil.

É ainda estipulado que, quando o serviço de atendimento disponibilizar um menu electrónico, este não pode conter mais de cinco opções iniciais, devendo uma destas ser a opção de contacto com o profissional. Esta regra não se aplica nos horários em que o atendimento se processa exclusivamente através de sistema automático.

Tratando-se de um serviço de atendimento relativo a um serviço de execução continuada ou periódica, o menu inicial tem de ter a opção de cancelamento do serviço, sendo que sempre que ocorra tal pedido, o profissional deve enviar a confirmação ao consumidor no prazo de três dias úteis.

Obriga-se à divulgação do número de telefone do serviço e do seu período de funcionamento, com destaque para o período de atendimento personalizado, que passam a ter de constar, de forma bem visível, dos materiais de suporte de todas as comunicações do profissional.

Passa a ser proibido o reencaminhamento da chamada para outros números que impliquem um custo adicional para o consumidor, salvo acordo expresso em contrário, bem como a emissão de publicidade durante o período de espera, já que se verifica que, muitas vezes, as empresas fazem o consumidor esperar em linha para a divulgação dos seus produtos.

De forma a respeitar o direito à privacidade e descanso do consumidor, é ainda estipulado que a emissão de chamadas por parte de profissionais passa a estar sujeita a um horário compreendido entre as 9 e as 22 horas.

### 4. Criação da Rede Telemática de Informação Comum (RTIC)

Depois de ter criado a obrigação geral de existência e disponibilização do Livro de Reclamações, o Governo cria agora uma plataforma informática, gerida pela Direcção-Geral do Consumidor, na qual as entidades reguladoras e de controle de mercado devem proceder ao registo e tratamento das reclamações dos consumidores e utentes constantes do Livro de Reclamações.

Através desta rede telemática, os consumidores e os agentes económicos podem, a qualquer momento, verificar o estado das reclamações, podendo assim conhecer a evolução e o caminho porque estas vão passando aquando da sua análise pelas entidades reguladoras e autoridades de controlo do mercado.

Com a criação desta plataforma digital, a obrigação que já impendia sobre as entidades de controlo e de regulação do mercado de enviarem para a Direcção Geral do Consumidor a informação relativa às reclamações deixa de ser feita em papel e passa a sê-lo através da plataforma informática. Este decreto-lei tem como objectivo central o reforço da transparência das relações entre, por um lado, a Administração Central, as entidades reguladoras e de controlo do mercado e, por outro lado, os consumidores reclamantes e os profissionais reclamados, permitindo o acesso às reclamações que lhes digam respeito.

A criação desta rede permitirá também um melhor tratamento estatístico da informação recolhida já que torna mais fácil identificar os sectores do mercado onde as entidades de regulação e fiscalização necessitam de agir.



### 5. Condições de segurança dos espaços de jogo e recreio

Este decreto-lei tem por objectivo alterar as normas do regulamento dos espaços de jogo e recreio, impondo maior segurança na sua utilização.

Reforça-se a segurança das crianças ao criar a obrigatoriedade de existência de uma vedação ou outra barreira física que delimite estes espaços e são impostas soluções técnicas que limitem a passagem junto dos baloiços e outros equipamentos que incluam balanço, com vista a reduzir o risco de acidentes.

Por se terem registado nos últimos anos vários acidentes com outros equipamentos, nomeadamente insufláveis, trampolins e "skates", submetem-se estes equipamentos a determinadas normas de segurança, aumentando assim o nível de protecção dos seus utilizadores.

Por outro lado, são reforçadas as obrigações das entidades responsáveis por estes espaços, impondo-se, entre outras, condições de vigilância, bem como novas obrigações de informação, através da indicação da idade mínima dos utilizadores e da colocação dos avisos necessários à prevenção dos riscos inerentes à utilização dos equipamentos. ■

**Fonte:** Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor  
Portal do Governo ([www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt))



## Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

## HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



**DISTRIBUIDOR AÇORES:**  
(Entrega imediata em todas as espessuras)

**SSAB**  
OXELÖSUND

**METALÚRGICA  
AÇOREANA**

Ponta Delgada  
Telf. 296 307 170  
Fax: 296 307 179

**HARDOX®**  
WEAR PLATE



## Mecanismos extraordinários de diminuição do valor nominal das acções das sociedades anónimas

Foi publicado em Diário da República, no dia 20 do corrente mês de Março, o Decreto-Lei n.º 64/2009, que, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, estabelece mecanismos extraordinários de diminuição do valor nominal das acções das sociedades anónimas.

De acordo com o regime actualmente previsto no Código das Sociedades Comerciais, o valor pelo qual são emitidas as acções não pode ser inferior ao respectivo valor nominal. Acontece, porém, que no presente contexto de contracção dos mercados financeiros, a maior dificuldade na realização de operações de capitalização que possam revelar-se necessárias tornou premente a criação de medidas excepcionais, com garantias associadas, que se assumam como facilitadoras das referidas operações.



Com esse desiderato, o diploma ora aprovado prevê dois mecanismos extraordinários tendentes a superar as dificuldades descritas, sem prejuízo da intervenção das entidades administrativas competentes ao abrigo de regimes especiais aplicáveis. Esta flexibilização é, por enquanto, introduzida no nosso ordenamento jurídico de forma prudente e limitada, à luz do enquadramento constante do Código das Sociedades Comerciais, não se optando ainda pela consagração da possibilidade de acções sem valor nominal, tal como sucede noutros ordenamentos jurídicos.

Assim, quanto às sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, caso o valor nominal das acções seja igual ou inferior ao valor

contabilístico e sob condição de que seja simultaneamente deliberado, ou de que tenha sido prévia ou simultaneamente autorizado e, posteriormente, realizado um novo aumento de capital, prevê-se o alargamento da faculdade de aquelas sociedades poderem optar por reduzir o valor nominal das acções sem redução do capital, passando este a ser representado pela componente valor nominal e pela componente da diminuição do valor nominal, a qual apenas pode ser utilizada para posterior aumento do valor nominal das acções e para emissão de novas acções, podendo ser eliminada no caso de o capital ser reduzido, à semelhança do que já se encontra estabelecido para o caso da remição de acções.

O montante desta diminuição do valor nominal das acções deve ser estabelecido tendo em conta o interesse social e a sua adequação à realização do aumento de capital de acordo com as circunstâncias do mercado. Tendo ainda em vista preservar o equilíbrio entre a estrutura accionista e a administração, a tutela das posições accionistas minoritárias e o princípio de tratamento igualitário dos accionistas, estabelece-se que, independentemente da sua modalidade, no aumento de capital deliberado simultaneamente com a diminuição do valor nominal, ou que tenha sido prévia ou simultaneamente autorizado, não pode ser limitado ou suprimido o direito de preferência dos accionistas na subscrição de acções.

Paralelamente, por razões de paridade de tratamento entre aquelas sociedades e as que não têm acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, é também consagrada a possibilidade de as sociedades anónimas em geral, em simultâneo com a normal redução do capital por diminuição do valor nominal das acções, nos termos já actualmente admitidos, poderem também deliberar a criação de uma reserva especial em valor igual ao da redução do capital, sujeita ao regime do capital social no que respeita às garantias perante os credores, com a consequência de não serem aplicáveis, por desnecessários, os n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

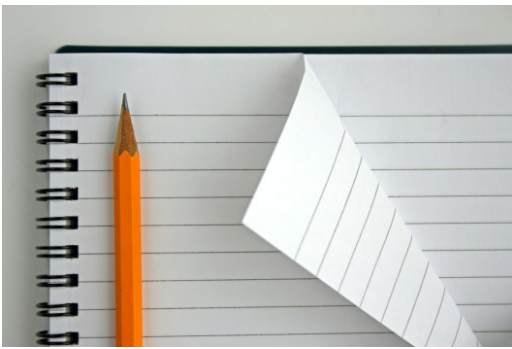
O presente diploma é aplicável às operações realizadas ao abrigo do presente regime até 31 de Dezembro de 2009. ■

**Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?**

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico [servjuridico@aicopa.pt](mailto:servjuridico@aicopa.pt)

- 8 - **Concursos Públicos** Ministério da Defesa Nacional (Marinha), Direcção Regional da Cultura e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.;
- 9 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal do Nordeste (2);
- 10 - **Legislação** Revisão do Código do Trabalho publicada em Diário da República;
- 11 - **Concursos Públicos** Centro Sócio Cultural de São Pedro e Serviço Florestal do Nordeste;
- 12 - **Diversos** "Curso de Especialização em QAI - Qualidade do Ar Interior";
- 13 - **Concursos Públicos** Serviço Florestal do Nordeste (2), Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores (3 rectificações), Câmara Municipal do Nordeste e Ministério da Defesa Nacional (Força Aérea Portuguesa);
- 14 - **Fiscalidade e Contribuições** Taxas de derrama lançadas para cobrança em 2009 referentes ao exercício de 2008.

## Empresários do Sector reúnem em Ponta Delgada



Com vista a debater as medidas de apoio às empresas anunciadas e efectivadas até ao momento pelo Governo Regional dos Açores com a finalidade de combater os efeitos do actual clima de crise, cerca de uma centena de empresários do Sector da Construção reuniram-se no passado dia 13 de Março, em Ponta Delgada.

A iniciativa, promovida pela AICOPA, serviu de igual modo para que os presentes analisassem e definissem estratégias para combater e minimizar os efeitos da actual conjuntura económica, delineando possíveis novas medidas de apoio às empresas do sector, a propor ao Executivo Regional, medidas estas que futuramente enunciaremos. ■

## Certificação Energética de Edifícios obrigatória na Região Autónoma dos Açores apenas em 2010

Foi publicada em Jornal Oficial, I Série, n.º 30, a Portaria n.º 14/2009, de 2 de Março, que prorroga pelo período de 1 ano a obrigatoriedade da certificação energética de edifícios na Região Autónoma dos Açores.

Segundo aquela Portaria regional "[...] a carência de peritos qualificados e as dificuldades técnicas que surgiram na aplicação do SCE no contexto açoriano aconselham a uma transposição própria, nos termos estatutários aplicáveis, da Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, adequando os requisitos ali estabelecidos à realidade concreta da tipologia das construções e do dispositivo tecnológico existentes. Esse processo já foi iniciado, mas torna-se necessário introduzir normas transitórias de carácter regulamentar que evitem prejuízos para os particulares durante a decorrência do processo.

Assim, nos termos dos artigos 3.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1.º Estão abrangidos pelo Sistema de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior (SCE):

a) Todos os edifícios novos, independentemente da sua área ou fim, cujos pedidos de licenciamento ou autorização de edificação sejam apresentados à entidade competente a partir de 1 de Janeiro de 2010;

b) Os edifícios existentes, para habitação e para serviços, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, a partir de 1 de Julho de 2010.

2.º O disposto no número anterior não prejudica as certificações energéticas já executadas ou em curso no âmbito da aplicação do SCE na Região Autónoma dos Açores. ■



Foto : AECOPS